



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ.

Campeonato: **Campeonato Paranaense Masculino – Série Prata**

Jogo 361: **CRESOL/CAD GUARAPUAVA FUTSAL x APAF FUTSAL**

Data/local: **10/08/2019 – Guarapuava/PR**

A **PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA**, por seu representante no uso das atribuições previstas no artigo 21 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), com amparo na documentação inclusa e súmula, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, oferecer nova **D E N Ú N C I A** em face de:

1. Sr. JOÃO VICTOR MOREIRA DA SILVA PAZINATTO, registro 12459110-4, camisa 21, atleta da equipe APAF FUTSAL, expulso da partida aos 35'16" por, após a realização de um gol, dirigir-se à torcida adversária e realizar gestos de provocação, conforme relatado pela arbitragem.

Neste sentido, incorre o denunciado nas penas do artigo 258-A, do CBJD.

2. CRESOL/CAD GUARAPUAVA FUTSAL, entidade de prática desportiva, considerando que, após o término da partida, houve um tumulto entre os atletas, sendo necessária a intervenção da polícia. Salienta-se que não foi possível identificar os atletas envolvidos no tumulto, conforme relatado pela arbitragem.

Neste sentido, incorre o denunciado nas penas do artigo 257, § 3º, do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

3.APAF FUTSAL, entidade de prática desportiva, considerando que, após o término da partida, houve um tumulto entre os atletas, sendo necessária a intervenção da polícia. Salienta-se que não foi possível identificar os atletas envolvidos no tumulto, conforme relatado pela arbitragem.

Neste sentido, incorre o denunciado nas penas do artigo 257, § 3º, do CBJD.

Diante do exposto, requer o recebimento da presente denúncia, bem como a instauração do processo desportivo, citando e intimando os Denunciados para sessão de julgamento, na qual espera seja julgada procedente a pretensão punitiva para condená-los nas sanções previstas nos artigos infringidos.

Por fim, provará o alegado pela súmula do jogo, relatório da equipe de arbitragem e do representante da Federação Paranaense de Futsal, consoante artigo 58, CBJD. Sem prejuízo à aplicação do artigo 56 do CBJD.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Curitiba, 21 de agosto de 2019.

DÊNIS E. BLANKENBURG ALMADA
Procurador de Justiça Desportiva